

Legislação & Tributos SP

A nova Lei de Falências e seus equívocos técnicos e políticos

“O projeto de lei em debate no Congresso Nacional corre o sério risco de causar uma grande decepção assim que entrar em vigor”

Por **Julio Kahan Mandel**

Após quase seis décadas desde sua promulgação — considerando o dinamismo da sociedade e principalmente do comércio nestes anos —, não há discussão quanto à urgência por mudanças na legislação falimentar brasileira. Mas, ao que tudo indica, o projeto de lei em debate no Congresso Nacional para atualizá-la e atender às expectativas do mercado corre o sério risco de causar uma grande decepção assim que entrar em vigor.

O Governo Federal está apoiando efusivamente a aprovação de uma nova legislação com o argumento de que uma maior proteção ao crédito bancário através da nova Lei de Falências provocaria queda nos juros. Em minha opinião a premissa é incorreta. O que inflaciona a taxa de juros não é o risco de inadimplência, como

defende o Governo Federal, mas sim a taxa atraente que ele, governo, paga a seus credores, fazendo uma concorrência desleal com o mercado produtivo.

A reforma precisa ser efetuada baseada unicamente em critérios técnicos, ser profícua para todo tipo de empresa (e não somente para as grandes) e sempre levar em conta o tamanho continental de nosso país e as diferenças culturais e financeiras de cada região.

Os muitos anos de experiência atuando exclusivamente no ramo e a oportunidade de ter participado de parte dos trabalhos da comissão ministerial que elaborou o anteprojeto da nova lei me asseguram algum crédito na certeza de que o atual projeto, apesar de muito estudo, tem equívocos cruciais: técnico e político.

Entre os aspectos técnicos que merecem críticas estão as disposições processuais e a ordem de preferência dos créditos. O legislador, inspirado em anseios do Banco Mundial por uma legislação global unificada para todos os países, criou a maravilhosa figura do plano de recuperação. Certamente este ponto deverá beneficiar as grandes empresas, que poderão aderir à opção. Mas, por outro lado, as médias empresas, sem os mesmos recursos para investir em intrincados planos de recuperação, ficarão engessadas. Sem contar que no atual projeto em discussão o futuro das médias empresas ficaria totalmente dependente das decisões dos maiores credores — na maioria instituições financeiras que já gozam de maior proteção na atual legislação se com-

para aos credores comuns.

Outro ponto de suma importância, e que se não alterado deverá comprometer a eficácia da nova lei falimentar para a sociedade, é a ordem de pagamento dos créditos. O fisco não pode querer continuar a deter privilégios que não condizem com o mundo moderno, onde as Fazendas se colocam em posição inferior aos fornecedores. A opção é uma medida salutar para recuperar o crédito do mercado, capaz de fomentar a circulação de riquezas e conseqüentemente arrecadar novos impostos. Muitas empresas quebram não por estarem insolventes, mas pela falta de liquidez. Em processo de recuperação, quando pressionadas por

As médias empresas, sem os mesmos recursos para investir em intrincados planos de recuperação, ficarão engessadas

uma alta carga de impostos, elas não resistem às execuções fiscais.

Somando-se, o atual projeto dificilmente será aprovado na íntegra pelas pressões políticas que o relator vem enfrentando. Uma nova lei, que altera integralmente a antiga, provoca uma verdadeira guerra de lobbies, na busca de proteger determinados interesses de classe. Apesar de não haver nada mais saudável do que a discussão para uma democracia, a experiência demonstra que acabaremos herdando uma legislação complexa, de difícil aplicabilidade, e que sacrifica os mais fra-

cos, como é o caso das médias empresas e fornecedores, e protege os mais fortes, bancos e governo.

Para se privilegiar a sociedade como um todo, não há necessidade de se alterar toda a legislação atual, que traz termos e princípios consagrados. Vale sim rever artigos que a atual jurisprudência já o fez e consolidá-los como lei com base nas decisões jurisprudenciais existentes sobre a matéria. Como, por exemplo, ampliar o prazo da concordata, criar a figura da desistência do benefício, modernizar e atualizar os crimes falimentares e suas penas e finalmente criar um novo dispositivo, que permita ao juiz homologar uma proposta diferenciada de pagamento aos credores, desde que aprovada por pelo menos 80% dos credores (em valores de créditos), respeitando a igualdade entre os da mesma classe.

Nosso país merece uma lei mais simples, adequada a todos os tipos de empresas. Capaz de ser aprovada imediatamente, atendendo a urgência do mercado e da sociedade. Sem deixar brechas para grandes alterações do projeto através de emendas e com tratamento às médias empresas coadunante com a realidade do país. Mas, infelizmente, simplicidade e objetividade não têm entrado na pauta das discussões no Senado Federal. Nem técnicas nem políticas.

Julio Kahan Mandel é sócio do escritório Mandel Advocacia e membro da comissão de estudos legislativos sobre falência e recuperação de empresas da seccional paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP)